



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo de Dispensa para contratação de Empresa para locação de Som e Palco para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Inhumas, conforme Lei 14.133/2021 inciso II, conforme especificações e quantidade estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A eficiência no serviço público é princípio imposto pela Constituição Federal à Administração Pública como um todo.

A Secretaria de Cultura e Turismo é um órgão responsável pelas festividades do município, onde gera o bem estar para comunidade Inhumense.

Tem este a finalidade de contratação de Empresa para locação de Som e Palco, visto que ainda não há licitação vigente para atender a Secretaria, onde a demanda da secretaria de Cultura e Turismo visa atender nossas festividades, onde é realizado a Feira Gastronômica semanalmente, Feira Fuxico realizada uma vez por mês, Arraia Inhumas edição especial da Feira Gastronômica que será realizado no mês de junho, forro do idoso que é realizado com show ao vivo semanalmente. Ressaltamos e relevamos a importância na execução dos eventos Culturais no município de Inhumas e a necessidade de valorização dos nossos artistas dentro da área musical, dança, artesãos dentre outros. O levantamento do quantitativo foi feito por necessidade de estruturação e execução dos eventos citados acima.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO

3.1. Serão adquiridos a contratação do quantitativo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES
01	28 Unid.	Equipamento de Som Pequeno Porte: Locação de som instalado "com 1 Mixing console com mínimo 12 canais, 12 entradas e 2 busmixer - 4 pré-amplificadores de microfones XENYX, EQs modelo Britânico e processador multi-FX de 24-bits, Controle de envio de Efeitos por canal para cada processador de efeitos interno e/ou externo, Saída do MAIN mix, mais control Room independente, fones e saídas de tape/CD estéreo Entrada de CD tape endereçável ao Main mix ou control Room/ saídas de fones; 01 Equalizador gráfico estéreo 15 bandas por canal para insert; 02 Microfones sem fio para voz. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e isolados e eletricamente da central de controle; 06 caixas tipo spot-way (passivo - ativo) com 300W RMS composto por: 01 auto falante para grave de 15 polegadas com 400W RMS e um drive para frequência de médios; (OBS: o som deverá ser manuseado pelo responsável indicador e custeado pela empresa, montagem e desmontagem por conta do contratado com material em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

		perfeitas condições de uso).
02	10 Unid.	Equipamento de Som Grande Porte: Caixas e Amplificação, sistema fly com 08 caixas de Alta e 08 caixas de Sub, com amplificação compatível (45000 Watts de potência aprox.) P.A. (Mesa CTX 24), 01 Equalizador 31/8 para insert, 01 Equalizador 31/8 P.A., 02 processadores digital monitor (Caixas e periféricos), 04 SM 400 ou similar – passivo 04 monitores com falantes 15 e 01 drive (Tipo clair ou similar) passivo. 01 Sub 850 2x18 para bateria, 01 side duplo, 01 caixa de guitarra 04x10, 01 caixa de baixo 01x15. Equipamentos de palco, 01 mesa de 24 canais CTX, 02 Kits de microfones para bateria. 01 microfone especial de voz. 01 microfone especial para BUMBO. 06 Microfones de Voz. 03 Microfones para Instrumentos. 10 microfones de instrumentos para captação de bateria prato, percussão. 01 microfone sem fio de voz (STAND BY). 04 microfones condensados CO2 10 DI ativos.
03	03 Unid.	Palco 14x10m – Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 14 metros de frente por 10 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mmna cor preta, altura do solo de 2 metros, com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, lona branca antichamas, estruturas para P.A Flay, house mixi para mesas de P.A e monitor, medindo no mínimo 5x5 metros tipo tenda. Estrutura para iluminação com Grids 10x10 de alumínio com 4 pés de 4 metros e travessa medindo 10 metros. O material deve estar em perfeito estado de conservação e laudo de RT (responsável Técnico) por conta do contratado.

- 3.2. O custo será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos coletados em 3 (três) empresas de referência que fornecem os produtos desejados.
- 3.3. A quantidade da locação do palco e som serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria, onde foram justificados os eventos que irá acontecer.
- 3.4. Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento dos produtos.
- 3.5. A proposta de preços possui validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.
- 3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos.
- 3.7. Os preços, excepcionalmente, poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere



ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato

4. METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço de imediato, conforme solicitação do contratante, sem distinção de dias e horários.
- 4.2. A prestação do serviço será realizada após o contratante solicitar da contratada, sendo de forma imediata.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, conforme notificação da contratada, a suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Na hipótese de a verificação a que refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á com realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

- 6.4. A prefeitura não se responsabilizará pelos danos causados na locação dos produtos.
- 6.5. Prestar o serviço de acordo com a discriminação constante deste Termo de Referência;
- 6.6. Transportar e entregar os itens no local devidamente determinado pela Administração.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei 14.133/2021.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 6.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- 6.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.12. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- 6.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede o prazo final para locação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Receber o produto, no local especificado, conforme este termo de referência;



- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 9.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 9.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 9.11. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;
- 9.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

11. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE E EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Joaquim Dorneles Neto, CPF. 026.369.691-01 e Suplente Guilherme Chiareli CPF. 046.279.561-69, servidores devidamente nomeados pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A vigência da assinatura do contrato será de 6 meses.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

- 13.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.1.2.** Multa moratória de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 10 (dez) dias e 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante
- 13.1.3.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Município pelo prazo de até três anos;
- 13.1.5.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INHUMAS

- 13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Inhumas, 23 de maio de 2023.


Fabio Carlos Teixeira Silva

Secretária de Cultura e Turismo